Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * SEGUNDA * 29 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 314 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 3
DECRETO N.º 62.173, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025 3
PORTARIA N.º 50, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 3
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 23/2023 4
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2025 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 6
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 012/2025 6
PORTARIA N.º 2.879/2025 - DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 012/2025 7
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 7
EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 11/2024-SEMED - PROCESSO N.º 13101.001339/2024 7
PORTARIA N.º 549/2025 - SEMED 8
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 9
ACÓRDÃO N.º 64/2025 9
ACÓRDÃO N.º 66/2025 9
ACÓRDÃO N.º 68/2025 9
ACÓRDÃO N.º 70/2025 10
ACÓRDÃO N.º 71/2025 10
ACÓRDÃO N.º 72/2025 10
ACÓRDÃO N.º 77/2025 11
ACÓRDÃO N.º 81/2025 11
ACÓRDÃO N.º 97/2025 11
ACÓRDÃO N.º 98/2025 12
PORTARIA N.º 690/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 12
PORTARIA N.º 691/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 12
PORTARIA N.º 693/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 12
PORTARIA N.º 694/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 13
PORTARIA N.º 694/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 13
PORTARIA N.º 695/2025 - ISENÇÃO DE ALVARÁ 13
PORTARIA N.º 696/2025 - ISENÇÃO DE ALVARÁ 13
PORTARIA N.º 697/2025 - ISENÇÃO DE ALVARÁ 13
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 14
EXTRATO DE CONTRATO N.º 1.152/2025 14
EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.150/2025 14
EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.151/2025 15
EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.157/2025 15
EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.159/2025 16
EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.164/2025 16
EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.165/2025 17
EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.166/2025 17

EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.167/2025 18
EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.168/2025 19
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1.152/2025 19
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DO CONTRATO N.º 1.150/2025 19
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DO CONTRATO N.º 1.151/2025 20
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DO CONTRATO N.º 1.157/2025 20
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DO CONTRATO N.º 1.159/2025 20
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DO CONTRATO N.º 1.164/2025 20
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DO CONTRATO N.º 1.165/2025 21
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DO CONTRATO N.º 1.166/2025 21
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DO CONTRATO N.º 1.167/2025 21
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DO CONTRATO N.º 1.168/2025 21
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR 22
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2025 22
PORTARIA N.º 189/2025 22
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH 23
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2025 – SEMURH/BLITZ URBANA 23
EXTRATO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE N.º 014/2025 – SEMURH 24
PORTARIA N.º 45/2025 - SEMURH 25
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 26
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2025/SEMCAS 26
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 26
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 654/2025 26
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 711/2025 31
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 712/2025 37
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 713/2025 42
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 714/2025 47
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 716/2025 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO 52
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 717/2025 57
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.161/2025/CPL/PMSLZ 62
SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.080/2025/CPL/PMSL 62

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO N.º 62.173, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 508.180,14 (quinhentos e oito mil, cento e oitenta reais e catorze centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso I e 6º, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 508.180,14 (quinhentos e oito mil, cento e oitenta reais e catorze centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 26 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

THIAGO HENRIQUE MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento em Exercício

ANEXO UNICO
Decreto nº 62173 de 26 de Dezembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	65	15901.1030202232.200.3.3.90.39.1500001002	335.272,00	ANULAÇÃO	34	15901.1030102202.186.3.1.90.11.1500001002
2	63	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500001002	12.000,00	ANULAÇÃO	207	15901.1030102202.186.3.3.90.36.1500001002
3	63	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500001002	109.071,94	ANULAÇÃO	146	15901.1030502242.207.3.1.90.11.1500001002
4	65	15901.1030202232.200.3.3.90.39.1500001002	51.836,20	ANULAÇÃO	146	15901.1030502242.207.3.1.90.11.1500001002

Anulação: R$ 508.180,14

Resumo Geral	
Anulação	**508.180,14**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: e4e5b60d-fdb1-4cf5-b5de-aabed9004867

PORTARIA N.º 50, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Senhor **WBYRATÃ FERNANDO CAIRES SILVA**, Coordenador de Transporte, simbologia DAS-5, Matrícula nº 51585, para efetuar a devida fiscalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2023, celebrado entre **Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV** e a Empresa **Mega Rent a Car Ltda**, CNPJ nº 08.092.210/0001-69, através do Processo SEI nº **11101.003984/2025**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 72a83fe3-9d0a-46cd-bb89-6805b89b836d

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 23/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2023 – CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV E A EMPRESA MEGA RENT A CAR LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **o Município de São Luís**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.307.102/0001-30, situada na Praça Pedro II, s/n, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada por seu titular, Sr**. Emílio Carlos Murad**, brasileiro, portador do CPF sob nº 17869****, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MEGA RENT A CAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.092.210/0001-69, estabelecida na Av. Borborema, lote 03, quadra 21, n° 3, Calhau, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Julia Souza Hachem Ahid, portadora do CPF sob n° 005.093.***-**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 23/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, e art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA PRORROGAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 23/2023 por mais 12 (doze) meses, visando a continuidade da prestação dos serviços de locação de veículos automotores.

1.2. O novo período de vigência compreenderá o interregno de 29 de dezembro de 2025 a 29 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA (SUPRESSÃO)

2.1. Fica pactuada, em comum acordo entre as partes, a supressão integral do ITEM 01 (Veículos de Passeio tipo Hatch 1.0) do objeto contratual original.

2.2. Permanecem inalterados e vigentes os quantitativos referentes aos ITEM 02 (Caminhonetes 4x4) e ITEM 03 (Veículos tipo Sedan), cuja frota atual será mantida mediante ateste técnico de vistoria favorável acostado aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO VALOR

3.1. Concede-se o reajuste financeiro sobre o valor unitário dos itens remanescentes (Itens 02 e 03), no percentual de 4,274140% (quatro inteiros e duzentos e setenta e quatro mil cento e quarenta centésimos de milésimos por cento), correspondente à variação acumulada do índice IPCA/IBGE no período aquisitivo, conforme memória de cálculo acostada aos autos.

3.2. O valor global estimado deste Termo Aditivo para o período de 12 (doze) meses importa em R$ 601.296,72 (seiscentos e um mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), com valor mensal de R$ 50.108,06 (cinquenta mil, cento e oito reais e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 101 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não colidam com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís (MA), 29 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Emilio Carlos Murad
CONTRATANTE

MEGA RENT A CAR LTDA
Júlia Souza Hachen Ahid
CONTRATADA

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 7f438dd8-2b28-47e3-827e-cb765e056a63

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS E O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, COM A INTERVENIÊNCIA DE SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, VISANDO À COOPERAÇÃO MÚTUA E À CESSÃO RECÍPROCA DE SERVIDORES DO MAGISTÉRIO.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.307.102/0001-30, com sede no Palácio de La Ravardière, localizado na Avenida Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/MA, CEP 65.010-904, neste ato representado por seu Prefeito, o Excelentíssimo Senhor **EDUARDO SALIM BRAIDE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 03447986****-* e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.684.***-** doravante denominado simplesmente PARTÍCIPE CEDENTE-CESSIONÁRIO I; e o **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça - Av. Gomes de Souza, 1, Itapecuru Mirim - MA, neste ato representado por seu Prefeito, o Excelentíssimo Senhor **LUIS FILLIPE TORRES FILGUEIRA**, brasileiro, casado, Médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 386.970.***-** doravante denominado simplesmente PARTÍCIPE CEDENTE-CESSIONÁRIO II; Com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS - SEMED**, representada por

sua Secretária, a Excelentíssima Senhora **ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO**, e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPECURU MIRIM**, representada por seu(sua) Secretário(a), o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **PAULO ROBERTO ROMA BUZAR.**

CONSIDERANDO o princípio do federalismo cooperativo, que rege a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil e estimula a colaboração e a gestão associada entre os entes federados para a melhor consecução de seus objetivos institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 241 da Constituição Federal, que autoriza a cooperação entre os entes federados, inclusive com a transferência de pessoal, para a execução de serviços públicos;

CONSIDERANDO a competência comum dos Municípios para proporcionar os meios de acesso à educação, nos termos do artigo 23, V, da Constituição Federal, e a prerrogativa de firmar convênios com outros municípios, conforme o artigo 6º-A da Lei Orgânica do Município de São Luís;

CONSIDERANDO o interesse mútuo manifestado pelas municipalidades em fortalecer suas políticas educacionais mediante o intercâmbio de experiências e práticas pedagógicas, conforme expresso no Ofício nº 093/2025-GAB, oriundo da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim;

CONSIDERANDO que a cessão de servidores públicos está prevista como instrumento de cooperação, nos termos do artigo 60, inciso III, da Lei Municipal nº 4.615, de 19 de junho de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís) e da legislação aplicável ao Município de Itapecuru Mirim;

CONSIDERANDO, por fim, as manifestações favoráveis dos setores técnicos e jurídicos da Secretaria Municipal de Educação de São Luís, que atestam a ausência de prejuízo ao serviço público e o cumprimento dos requisitos legais para a efetivação da permuta, conforme consta no Processo Administrativo nº 11101.001507/2025-SEMGOV.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas normas de Direito Público aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de parceria institucional entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento e fortalecimento de suas redes municipais de ensino, a ser materializada por meio da cessão recíproca (permuta) de servidores públicos integrantes de seus respectivos quadros do magistério.

1.2. A cooperação de que trata o item anterior será efetivada pela cessão dos seguintes servidores:

I - O PARTÍCIPE CEDENTE-CESSIONÁRIO I cede ao PARTÍCIPE CEDENTE-CESSIONÁRIO II o servidor JOSÉ ELIAQUIM DA CONCEIÇÃO FERREIRA, matrícula nº 32627, ocupante do cargo efetivo de Professor Nível Superior 4, para exercer suas funções junto à rede municipal de ensino de Itapecuru Mirim/MA.

II - O PARTÍCIPE CEDENTE-CESSIONÁRIO II cede ao PARTÍCIPE CEDENTE-CESSIONÁRIO I a servidora TÂNIA REGINA CONCEIÇÃO SILVA BURGOS DA CRUZ, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil e de 1ª a 4ª Série, para exercer suas funções junto à rede municipal de ensino de São Luís/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente ajuste encontra fundamento no artigo 241 da Constituição Federal de 1988; no artigo 6º-A da Lei Orgânica do Município de São Luís; no artigo 60, inciso III, e parágrafos, da Lei Municipal nº 4.615/2006 de São Luís; e na legislação correlata do Município de Itapecuru Mirim, bem como nas demais disposições de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Caberá ao PARTÍCIPE CEDENTE-CESSIONÁRIO I (Município de São Luís):

a) Efetivar o ato de cessão do servidor José Eleaquim da Conceição Ferreira, para ter exercício no Município de Itapecuru Mirim, pelo prazo de vigência deste Termo;

b) Manter, durante toda a vigência do ajuste, a responsabilidade integral pelo pagamento da remuneração, vencimentos, vantagens, bem como por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do servidor cedido, nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 4.615/2006, configurando-se o ônus recíproco;

c) Receber a servidora Tânia Regina Conceição Silva Burgos da Cruz em sua rede de ensino, lotando-a em unidade escolar compatível com sua formação e cargo de origem, e fornecer-lhe todas as condições materiais e pedagógicas necessárias ao bom desempenho de suas funções;

d) Acompanhar e supervisionar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, o exercício funcional da servidora cedida, comunicando ao Município de Itapecuru Mirim quaisquer ocorrências relevantes.

3.2. Caberá ao PARTÍCIPE CEDENTE-CESSIONÁRIO II (Município de Itapecuru Mirim):

a) Efetivar o ato de cessão da servidora Tânia Regina Conceição Silva Burgos da Cruz, para ter exercício no Município de São Luís, pelo prazo de vigência deste Termo;

b) Manter, durante toda a vigência do ajuste, a responsabilidade integral pelo pagamento da remuneração, vencimentos, vantagens, bem como por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da servidora cedida, configurando-se o ônus recíproco;

c) Receber o servidor José Eleaquim da Conceição Ferreira em sua rede de ensino, lotando-o em unidade escolar compatível com sua formação e cargo de origem, e fornecer-lhe todas as condições materiais e pedagógicas necessárias ao bom desempenho de suas funções;

d) Acompanhar e supervisionar, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, o exercício funcional do servidor cedido, comunicando ao Município de São Luís quaisquer ocorrências relevantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, por igual período, desde que haja interesse manifesto das partes e observância do limite máximo de 04 (quatro) anos previsto no art. 60 da Lei Municipal nº 4.615/2006 de São Luís .

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A execução do presente instrumento não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo as despesas relativas à remuneração dos servidores permutados de responsabilidade de seus respectivos entes de origem, conforme estipulado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

6.1. Este Termo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante a celebração de Termo Aditivo, firmado de comum

acordo entre os partícipes, vedada a alteração de seu objeto.

6.2. O presente ajuste poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por superveniência de norma legal que o torne, formal ou materialmente, inexequível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de São Luís e no órgão de imprensa oficial do Município de Itapecuru Mirim, a ser providenciada por cada partícipe, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Ilha de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), 29 de dezembro de 2025.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito Municipal de São Luís
(Partícipe Cedente-Cessionário I)

LUIS FILLIPE TORRES FILGUEIRA
Prefeito Municipal de Itapecuru Mirim
(Partícipe Cedente-Cessionário II)

INTERVENIENTES:

ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO
Secretária Municipal de Educação de São Luís

PAULO ROBERTO ROMA BUZAR
Secretário Municipal de Educação de Itapecuru Mirim

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 2c8ff92f-c529-45e3-905c-37eacd190612

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 012/2025

CONCEDENTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**
	CNPJ: 13.816.886/0001-98
CONVENENTE	**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS**
	CNPJ: 06.048.565/0001-25
PROCESSO	**15901.023409/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO QUE COUBER, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO CORRENTE EXERCÍCIO, NO DECRETO FEDERAL Nº 93.872, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986, NO DECRETO FEDERAL Nº 11.531, DE 16 DE MAIO DE 2023, REGULAMENTADO PELA PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 28, DE 21 DE MAIO DE 2024, E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023**
ÓRGÃO/UNID. ORÇ;	**15901**
PROJETO/ATIVIDADE	**1030202232.206**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.50.43**
FONTE DE RECURSOS	**1500000134**
FICHA	**227**
NOTA DE EMPENHO	**2854/2025**
OBJETO	**REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, AO CONVENENTE, DE RECURSO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TRIAGEM NEONATAL (TESTE DO PEZINHO) DOS NASCIDOS VIVOS DO ESTADO DO MARANHÃO A SEREM REALIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS - MA.**
DO VALOR	**PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONVÊNIO, NESTE ATO FIXADOS EM R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) QUE SERÁ REPASSADO EM PARCELA ÚNICA, CONFORME ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO, CUJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FOI ORIGINADA DE RECURSOS REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR**
VIGÊNCIA	**TERÁ VIGÊNCIA DE 90 (DIAS) CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA**
DATA DA ASSINATURA	**29 DE DEZEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: b33bd101-8f01-4f51-b438-eb8d00de1a2f

PORTARIA N.º 2.879/2025 - DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 012/2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS**, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, do dia 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que recomenda os artigos 24 e 25 da Instrução Normativa STN nº 01/97, e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização dos termos e parcerias desta Secretaria:

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** as servidoras qualificadas abaixo, para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da execução do **Termo de Convênio nº 012/2025**, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, vinculado a esta Secretaria Municipal de Saúde e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS – APAE.** CNPJ: 06.048.565/0001-25**,** originado do processo 15901.042540/2025, com vistas ao repasse de recurso financeiro, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, ao CONVENENTE, de recurso oriundo de Emenda Parlamentar para aquisição de reagentes para a realização de exames de Triagem Neonatal (TESTE DO PEZINHO) dos nascidos vivos do Estado do Maranhão a serem realizados pela referida associação.

SERVIDORAS	MATRÍCULA	CPF	CARGO
Ilza Silva Kury	42429	351.xxx.xxx-xx	Auditor em Saúde
Jéssica Honnorina Penha Mendes	565924-1	048.xxx.xxx-xx	Auditor em Saúde
Daniella Bernardo de Menezes	52426	047.xxx.xxx-xx	Auditor em Saúde

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: e0bc2b29-a76c-4956-a2a7-24e294b20629

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 11/2024-SEMED - PROCESSO N.º 13101.001339/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: GLOBALTECH BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.069.154/0001-53.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação dos preços do Contrato nº 11/2024, com base na Cláusula Vigésima Segunda, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho DE 2024 -SINDVIGIAS/MA.

VALOR: Pelo presente instrumento, fica alterada a CLÁUSULA QUARTA do Contrato nº 11/2024, passando o valor global do contrato, após repactuação, de R$ 31.737.326,40 (trinta e um milhões, setecentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) para R$ 34.071.242,40 (trinta e quatro milhões, setenta e um mil e duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificados:
PROJETO/ATIVIDADE:13101.1236502302.071;13101.1236102312.083;13101.1236102312.083; 13101.1236702332.105; 13101.1236104032.127

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37

FONTE DE RECURSOS: 1500001001 – Recursos não vinculados de Impostos-MDE

ASSINATURAS: Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado – Secretária Municipal de Educação e Marilson Oliveira Raposo, representante da empresa.

São Luís/MA, 24 de dezembro de 2025.

LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Superintendente da Área de Licitação e Contratos - SALIC/SEMED

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: b176903e-9d43-40fa-a058-7552acef5ff8

PORTARIA N.º 549/2025 - SEMED

Designa servidores para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 1098/2025, decorrentes do Processo Administrativo Nº 13101.015210/2025 (SEI!).

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, POR DELEGAÇÃO ATRAVÉS DA PORTARIA DE DELEGAÇÃO Nº 191/2025 - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos administrativos, consoante dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, em vista das boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para as funções de **Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 1098/2025**, cujo objeto é a Aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificações e quantitativos descritos neste Termo, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** e a empresa **IVG BRASIL LTDA** - CNPJ Nº 36.519.422/0001-15, decorrente do processo administrativo nº 13101.015210/2025 (SEI!):

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Igor Silva do Nascimento	Gestor	51554
Antônio Carlos Mendes Rodrigues	Fiscal Técnico	10406
Victor Hugo Cruz Pontes Duarte	Fiscal Administrativo	6468609
Paulo de Jesus Sousa de Almeida	Fiscal Substituto	52504

Art. 2º Para efeito dessa Portaria, considera-se:

I – Gestor: servidor designado para gerir aos atos de fiscalização do objeto do contrato;

II – Fiscal (Técnico/Administrativo): servidor designado para proceder aos atos de fiscalização do contrato;

III – Fiscal Substituto: servidor designado para proceder aos atos de fiscalização do contrato, na ausência dos titulares;

Art. 3º Aos servidores, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Acompanhar os pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade gestora competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade gestora competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Opina formalmente, quando do término da vigência do contrato, sobre a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia digital dos processos de contratação;

IX – Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físicofinanceiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade gestora competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual; e,

XIII – Outras atividades pertinentes à boa e regular execução contratual.

Art. 4º Aos Servidores designados nesta Portaria deverão ser entregues mídia digital contendo pasta digitalizada do Edital de Licitação e de todos os seus anexos, Ata de Registro de Preços, Termo de Referência da SEMED, propostas de preços da empresa vencedora do certame, planilhas das

propostas, contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, entre outros materiais pertinentes à sua atribuição, garantindo-lhes, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 5º Fica garantido a estes Servidores amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6º Os Servidores poderão dispor, caso necessário, de apoio e auxílio técnico de setores da SEMED, permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes à sua atribuição, conforme a lei.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA
Secretária Adjunta de Orçamento e Finanças
Autoridade Delegada conforme Portaria nº 191/2025 – SEMED
(Publicada no D.O.M. nº 109 de 13/05/2025)

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: 042de74e-8d11-4dd8-a39b-7230d5877993

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

ACÓRDÃO N.º 64/2025

RECURSO VOLUNTÁRIO
PROCESSO 14101.014707/2025
RECORRENTE: BRADESCO S/A
RECORRIDO: Autoridade Julgadora de Primeira Instância
CNPJ: 60.746.948/0001-12
CNPJ FILIAL: 60.746.948/0408-40
CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO DE SOUSA FREITAS
ACÓRDÃO Nº 64/2025.
EMENTA: Ementa: ISSQN – Auto de Infração. Instituição financeira. DESIF. Alegação de Nulidade improcedente. Sujeito Passivo omitiu receitas tributáveis. Recurso Voluntário conhecido e improvido. Art. 206 do CTM. Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,**ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos,
de acordo com o voto da Conselheira Relatora e Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base.
Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 12 de setembro de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
ANTONIO DE SOUSA FREITAS
Relator
MANFRINI PEREIRA FREIRE
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS
ANA RUTE ROCHA NUNES
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a **Dra. ANNE KAROLE S. FONTENELLE DE BRITTO,** junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 113fbbe9-08dd-4a87-8076-76f7957bdc3a

ACÓRDÃO N.º 66/2025

RECURSO VOLUNTÁRIO
PROCESSO Nº: SEI 14101.010317/2025 - Processo e-Doc nº 15.030/2023 (Processo físico nº 54.963/2022) – Ref. Proc. SEI nº 14101.002262/2024
RECORRENTE: Associação Dos Pais e Amigos Dos Excepcionais de São Luís - APAE
CNPJ: 06.048.565/0003-97
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 31795001
NOTIFICAÇAO/AUTO DE INFRAÇÃO: 220220092100163
RECORRIDO: Autoridade Julgadora de 1ª Instância
CONSELHEIRO RELATOR: Emerson Lisboa Mendes
ACORDÃO Nº 66/2025.
EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO. FALTA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL. COMPETENCIA 04/2018 A 12/2018. NOS TERMOS DO ART. 460, III, “A”, DA LEI 6.289/2017.
RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE.Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do RELATOR e do Parecer da Procuradoria Geral do Município, em **CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.**
Sala das Reuniões**, JOSÉ ANDRADE DE SOUZA** do TARF, São Luís/MA, 16 de dezembro de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
EMERSON LISBOA MENDES
Conselheiro Relator
CLAUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
Conselheiro
JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
Conselheiro
FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA
Conselheiro
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a Dra. Viviane Gomes de Brito Andrade, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 8d7b1e85-64e7-4c81-8261-a7c28eb0cf64

ACÓRDÃO N.º 68/2025

RECURSO DE OFÍCIO
PROCESSO: – SEI 14101.012983/2024 –
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO: 220190092102285
RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
INTERESSADA: JARDIM ESCOLA CRESCIMENTO LTDA
CNPJ/MF: 07.513.872/0001-00
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Nº 29985006
CONSELHEIRA RELATORA: CLAUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
ACÓRDÃO Nº 68/2025.
EMENTA: ISSQN. MALHA DE CARTÃO DE DÉBITO/CRÉDITO. COMPETÊNCIAS 03/2015 a 12/2015. EXTINÇÃO DO LANÇAMENTO DO CREDITO TRIBUTARIO NOS TERMOS DO ART. 87, I, DA LEI 6.289/2017.
RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO, MANTIDA A DECISÃO DE BASE.Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data,
por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto da Conselheira Relatora e Parecer do representante da Procuradoria Geral do Município, em não conhecer do Recurso Voluntário, mantendo a decisão de primeira instância.
Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís -MA, 16 de dezembro de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
CLÁUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
Conselheira Relatora

FERNANDO JOSÉ LEITE DE OLIVEIRA
Conselheiro
EMERSON LISBOA MENDES
JOÃO MARIA ARAUJO DOS SANTOS
Conselheiro
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a ***Dra. Viviane Gomes de Brito Andrade***, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: e47fd525-5f79-4743-8c36-5e02b87b30c3

ACÓRDÃO N.º 70/2025

RECURSO VOLUNTÁRIO
PROCESSO Nº: 14101.013673/2025 – (Ref. Processo 1Doc nº 15.029/2023-Processo físico nº 54.967/2022)
RECORRENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luís – APAE
CNPJ: 06.048.565/0003-97
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 31795001
NOTIFICAÇAO/AUTO DE INFRAÇÃO: 220220092100166
RECORRIDO: Autoridade Julgadora de 1ª Instância
CONSELHEIRO RELATOR: Emerson Lisboa Mendes
ACORDÃO Nº 70/2025.
EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL. COMPETÊNCIA 01/2018 A 03/2018. NOS TERMOS DO ART. 179, II DA LEI 3.758/1998, C/C ART. 182, III, "d" DA LEI 3,758/1998.
RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE.Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do RELATOR e do Parecer da Procuradoria Geral do Município, em **CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.**
Sala das Reuniões**, JOSÉ ANDRADE DE SOUZA** do TARF, São Luís/MA, 17 de dezembro de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
EMERSON LISBOA MENDES
Conselheiro Relator
CLAUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
Conselheiro
JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
Conselheiro
FERNANDO JOSÉ LEITE DE OLIVEIRA
Conselheiro
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dra. Valdélia Campos da Silva Araújo, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 749f94b1-3df2-4efb-9a8f-67e90d06a682

ACÓRDÃO N.º 71/2025

RECURSO VOLUNTÁRIO
PROCESSO: – SEI **14101.023705/2025 (Ref. Proc E-Doc 16.405/2023 e SEI 14101.003313/2024)**
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO: 220220092100142
RECORRENTE: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
CNPJ/MF: 00.649.990/0007-89
CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO JOSE LEITE OLIVEIRA
ACÓRDÃO Nº 71/2025.
EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL EM DESACORDO COM O REGULAMENTO. **DECRETO Nº 50.928/2018, ART. 17, §§ 3º, 4º, 5º e 6º E ART. 31,**
INCORRENDO NA PENALIDADE DO ART. 460, INCISO V, DO CTM. COMPETÊNCIAS DE **06/2018 a 12/2018**. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO, MANTIDA A DECISÃO DE BASE.
Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,**ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data por **UNANIMIDADE**, de acordo com o voto do RELATOR,
em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO,** mantendo a decisão de base.Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís, 17 de dezembro de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA
Relator
EMERSON LISBOA MENDES
CLAUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a **Dra. Valdélia Campos da Silva Araújo**, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 46b89943-6e29-49fb-9591-0fa945557a26

ACÓRDÃO N.º 72/2025

RECURSO VOLUNTÁRIO
PROCESSO: – SEI **14101.007984/2024 (**Ref. Proc. Digital nº 1.382/2023 e SEI 14101.008557/2024)
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO: 220220092100443
RECORRENTE: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
CNPJ/MF: 12.539.110/0001-05
CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO JOSE LEITE OLIVEIRA
ACORDÃO N°72/2025
EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL EM DESACORDO COM O REGULAMENTO. DECRETO Nº 50.928/2018, ART. 17, §§ 3º, 4º, 5º e 6º E ART. 31, INCORRENDO NA PENALIDADE DO ART. 460, V, DO CTM. COMPETÊNCIAS DE 05/2018 a 12/2021. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO, MANTIDA A DECISÃO DE BASE.Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta

data por **UNANIMIDADE**, de acordo com o voto do RELATOR, em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO,** mantendo a decisão de base.
Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís, 17 de dezembro de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA
Relator
EMERSON LISBOA MENDES
CLAUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a **Dra. Valdélia Campos da Silva Araújo**, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: c99f6894-e8a2-4ac4-a5fd-fb73edee9e01

ACÓRDÃO N.º 77/2025

RECURSO DE OFÍCIO
PROCESSO Nº: SEI 14101.004947/2024 (Ref. Proc. 1Doc nº 5.817/2023)
INTERESSADO: JM IDIOMAS LTDA.
CNPJ: 07.738.528/0001-01
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 56093001
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO: 220.220.092.101.335
RECORRENTE: Autoridade Julgadora de 1ª Instância
RECORRIDO: Autoridade Julgadora de 1ª Instância
CONSELHEIRO RELATOR: Joao Maria Araújo dos Santos
ACORDÃO Nº 77/2025
EMENTA: ISSQN. MALHA DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR PAGAMENTO. ART. 87, I, DA LEI Nº 6.289/2017. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE.
Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,**ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do RELATOR DE VISTA e do Parecer da Procuradoria Geral do Município,
em **CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.**Sala das Reuniões**, JOSÉ ANDRADE DE SOUZA** do TARF, São Luís/MA, 18 de dezembro de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA
CLAUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
EMERSON LISBOA MENDES
JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
Relator
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a **Dra. Valdélia Campos da Silva Araújo**, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 55a976b1-b17e-4194-9c6b-2397ccb9583e

ACÓRDÃO N.º 81/2025

RECURSO VOLUNTÁRIO
PROCESSO Nº: SEI 14101.005381/2024 (Proc. Digital 23.039/2023 e SEI 14101.024155/2025)
RECORRENTE: RAFAEL CAMPOS FACUNDES
CPF: 600.256.***-**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: NÃO INFORMADA
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO: 320230092100001;220230092100060; 220230092100065; 220230092100066
RECORRIDO: Autoridade Julgadora de 1ª Instância
CONSELHEIRO RELATOR: Joao Maria Araújo dos Santos
ACORDÃO Nº 81/2025
EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO ATENDIMENTOS REITERADOS A PEDIDOS DE INTIMAÇÃO E NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. **ART. 438 C/C ART. 460, VIII, "E", "F", "G". ART. 452 C/C ART. 460, VI DA LEI 6.289/2017.**
RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE.Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do RELATOR e do Parecer da Procuradoria Geral do Município,
em **CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.**Sala das Reuniões**, JOSÉ ANDRADE DE SOUZA** do TARF, São Luís/MA, 18 de dezembro de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA
CLAUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
EMERSON LISBOA MENDES
JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
Relator
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a Dra. Viviane Gomes de Brito Andrade, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: c45149ae-b778-4f91-9526-81465168e393

ACÓRDÃO N.º 97/2025

RECURSO DE OFÍCIO
PROCESSO: SEI nº 14101.004731/2024
NOTIFICAÇÃO/ AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220220092100968
RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
INTERESSADO: CENTRO INTEGRADO DE DERMATOLOGIA LTDA
CNPJ: 23.420.357/0001-24
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98217052
CONSELHEIRA RELATORA: ANA RUTE ROCHA NUNES.
ACÓRDÃO Nº 97/2025.
EMENTA: ISSQN. AUTO DE INFRAÇÃO. LANÇAMENTO DO CRÉDITO IMPROCEDENTE QUANDO FICA COMPROVADO QUE O SUJEITO PASSIVO EFETUOU O PAGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 87, I, DA LEI 6.289/2017 – CTM. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PISO.Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria-Geral do Município,
em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância
Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA, 16 de dezembro de 2025
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
ANA RUTE ROCHA NUNES
Relatora
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS
MANFRINI PEREIRA FREIRE
Funcionou pela Procuradoria-Geral do Município, a **Drª. ANNE KAROLE S. FONTENELLE DE BRITTO**, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 35ed45d8-6448-48d5-95c1-0f105b2c90d1

ACÓRDÃO N.º 98/2025

RECURSO DE OFÍCIO
PROCESSO: SEI nº SEI 14101.002096/2024
NOTIFICAÇÃO/ AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220220092101901.
RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
INTERESSADO: INNOVARE SERVIÇOS DE ENSINO E TREINAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ: 02.343.378/0001-13
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 92674002.
CONSELHEIRA RELATORA: ANA RUTE ROCHA NUNES
ACÓRDÃO Nº 98/2025.
EMENTA: ISSQN. AUTO DE INFRAÇÃO. LANÇAMENTO DO CRÉDITO IMPROCEDENTE QUANDO FICA COMPROVADO QUE O SUJEITO PASSIVO EFETUOU O PAGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 87, I, DA LEI 6.289/2017 – CTM.
RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PISO.Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas
ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria-Geral do Município,
em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância.Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA, 16 de dezembro de 2025
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
ANA RUTE ROCHA NUNES
Relatora
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS
MANFRINI PEREIRA FREIRE
Funcionou pela Procuradoria-Geral do Município, a **Drª. ANNE KAROLE S. FONTENELLE DE BRITTO**, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 4e9d01ff-6fd3-46d3-8e95-acb054eed6d4

PORTARIA N.º 690/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 004/2021-GS,

RESOLVE

ISENTAR PARCIALMENTE, 50% (cinquenta por cento), do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2025, o imóvel pertencente a OLIVAR WEBA DE AMORIM ALVES, CPF nº 003.109.***-**, situado a Rua do Egito/Tarquinio Lopes, nº 216- Centro, concernente à inscrição imobiliária nº 10.01.0005.0127.0000.0, com fulcro no art. 2º, inciso II da Lei nº 3.836/99, de 21 de junho de 1999, conforme parecer da Fumph, parecer nº 2859474/2025do Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais/SAF, nos termos do Processo Administrativo nº 14101.024301/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 10f6e145-1ca4-428a-8b54-73e0eef223b4

PORTARIA N.º 691/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal, c/c Art. 17, III, “c” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS - APAE**, CNPJ nº 06.048.565/0001-25, referente ao imóvel localizado na Av. Casemiro Júnior, nº 260 – Anil, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercícios de 2026, 2027 e 2028, referente a inscrição imobiliária nº 03.040.408.008.40000.0, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais parecer nº 2803138/2025 e nos termos do processo administrativo nº. 14101.025160/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 3a7f0218-e3a9-4ad7-9f00-cf93391a3928

PORTARIA N.º 693/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 17, III, “b” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **IGREJA DO EVANGELHO DA GRAÇA DE DEUS**, CNPJ nº 07.176.44/0001-58, referente ao imóvel localizado na Avenida João Alberto, nº 1 – Santa Efigênia, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, **por tempo indeterminado**, referente a inscrição imobiliária nº 11.12.0493.0351.0000.0, observadas as disposições contidas no artigo 6º, parágrafo único na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer nº 2801257/2025 do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e nos termos do processo administrativo nº. 14101.004739/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 7e5145dc-bb55-4454-99ca-55177d0f878f

PORTARIA N.º 694/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal, c/c Art. 17, III, “c” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DE ENSINO DIVINO DO MARANHÃO**, CNPJ nº 06.906.309/0001-21, referente ao imóvel localizado na Rua 06, nº 70 – Forquilha, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2025, referente a inscrição imobiliária nº 12.05.0153.0248.0000.0, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais, parecer nº 2804259/2025 e nos termos do processo administrativo nº. 14101.026075/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 26 DE DEZEMBRO DE 2026.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 26db873e-0ca9-44ff-834a-93efb563fac1

PORTARIA N.º 694/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal, c/c Art. 17, III, “c” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DE ENSINO DIVINO DO MARANHÃO**, CNPJ nº 06.906.309/0001-21, referente ao imóvel localizado na Rua 06, nº 70 – Forquilha, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercícios de 2022, 2023 e 2024, referente a inscrição imobiliária nº 12.05.0153.0248.0000.0, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais, parecer nº 2804259/2025 e nos termos do processo administrativo nº. 14101.026075/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 26 DE DEZEMBRO DE 2026.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: affc32a3-28d5-4e06-add7-4f7a9a27b055

PORTARIA N.º 695/2025 - ISENÇÃO DE ALVARÁ

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, artigos 104, inciso I e 496, inciso I, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Declarar ser isenta a **RELIGIOSAS ADORAD ESCRAVAS DO SANTIS SACRAMENTO E DA CARIDADE NO BRASIL**, CNPJ nº 11.807.746/0001-28, localizada na At da Vitória, nº 18, casa Irmãs adoradoras - Anjo da Guarda, da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento – ALVARÁ, referente aos exercícios de 2025, 2026 e 2027, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais, parecer nº 2520679/2025e nos termos do processo administrativo nº. 14101.023764/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 6d4c52d7-c9b9-4b1a-a900-ce0d88ce47f5

PORTARIA N.º 696/2025 - ISENÇÃO DE ALVARÁ

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, artigos 104, inciso I e 496, inciso I, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Declarar ser isento o **SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO – SAFPEMA**, CNPJ nº 74.030.578/0001-27, localizado na Rua 07, nº 25 – Jardim América, da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento – ALVARÁ, referente aos exercícios de 2024 e 2025, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 2200250/2025 e nos termos do processo administrativo nº. 14101.019240/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 5de4f452-da78-42d0-b147-c419f1d1be4b

PORTARIA N.º 697/2025 - ISENÇÃO DE ALVARÁ

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS e artigos 104, inciso I, e artigo 496, inciso I, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Declarar ser isenta a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS**

EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS, CNPJ nº 06.048.565/0001-25, localizada na ST Granja Barreto, s/nº – Outeiro da Cruz, do pagamento da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento – ALVARÁ, exercícios de 2025, 2026 e 2027, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais nº 2682164/2025, e nos termos do processo administrativo nº. 14101.025245/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 26 DE DEZEMBRO DE 2026.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: ed3740f5-60ca-4842-adc8-e0713ed05be5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EXTRATO DE CONTRATO N.º 1.152/2025

CONTRATO N. 1152/2025/SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 31101.0003469/2025		
OBJETO	Contratação da Pessoa Jurídica para a prestação de serviço de Atrações Artística **ESCOLA DE SAMBA FAVELA DO SAMBA** no evento Pré-Carnaval e/ou Carnaval 2026 de acordo com o Processo Administrativo n.31101.003469/2025 - SECULT.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**T C MELONIO**	**CNPJ: 24.574.769/0001-81**
SIGNATÁRIO	**TALYENE CRUZ MELONIO; CPF: 216.128.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)	
DATA DE ASSINATURA	29.12.2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	90 dias	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Ficha: 662 31101.1339202012.006.3.3.90.39; Fonte de Recurso:2500000000;	

São Luís/MA, 29 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura, em exercício

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: b2dc04ee-0bed-4600-b8e3-ef30faf3572f

EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.150/2025

CONTRATO N.1150/2025/SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31101.003468/2025		
OBJETO	Apresentação da atração artística **GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPERIO SERRANO**, no evento PRÉ – CARNAVALESCO E CARNAVALESCO SÃO LUÍS 2026 no periodo de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 2026, na Passarela do Samba "Chico Coimbra" e outros a serem definidos pela Secretaria Municipal de São Luís – SECULT, com consentimento da CONTRATADA.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPERIO SERRANO**	**CNPJ: 07.358.310/0001-21**
SIGNATÁRIO	**NELIO PEREIRA DA SILVA ; CPF: 146.634.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	

VALOR GLOBAL	**R$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais)**
DATA DE ASSINATURA	26.12.2025
PRAZO DE VIGÊNCIA	90 dias
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Ficha:705 31101.1339202012.006.3.3.90.39.1500000000; Fonte de Recurso:1500000000;

São Luís/MA, 26 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura, em exercício

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 2533285c-d9e6-4bea-aa8c-157ac21e765f

EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.151/2025

CONTRATO N.1151/2025/SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31101.003470/2025		
OBJETO	Contratação de apresentação da atração artística **ESCOLA DE SAMBA FLOR DO SAMBA**, no evento PRÉ – CARNAVALESCO E CARNAVALESCO SÃO LUÍS 2026 no período de 01 de Janeiro a 28 de Fevereiro de 2026, na Passarela do Samba “Chico Coimbra” e outros a serem definidos pela **Secretaria Municipal de São Luís – SECULT**, com consentimento da **CONTRATADA**	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA FLOR DO SAMBA**	**CNPJ: 41.492.992/0001-07**
SIGNATÁRIO	**LUIS CESAR MAIA ARAÚJO; CPF: 178.704.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	**R$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais)**	
DATA DE ASSINATURA	26.12.2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	90 dias	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Ficha:705 31101.1339202012.006.3.3.90.39.1500000000; Fonte de Recurso:1500000000;	

São Luís/MA, 26 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura, em exercício

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 702c124d-9696-4180-b87b-5f06d895c86f

EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.157/2025

CONTRATO N.1157/2025/SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31101.003467/2025		
OBJETO	Contratação de apresentação da atração artística **SOCIEDADE RECREATIVA UNIDOS DE FÁTIMA**, no evento PRÉ – CARNAVALESCO E CARNAVALESCO SÃO LUÍS 2026 no período de 01 de Janeiro a 28 de Fevereiro de 2026, na Passarela do Samba “Chico Coimbra” e outros a serem definidos pela **Secretaria Municipal de São Luís – SECULT**, com consentimento da **CONTRATADA**	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	

CONTRATADA	**SOCIEDADE RECREATIVA UNIDOS DE FÁTIMA**	**CNPJ: 05.285.226/0001-08**
SIGNATÁRIO	**JOSÉ RIBAMAR DE JESUS PEREIRA; CPF: 076.213.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	**R$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais)**	
DATA DE ASSINATURA	26.12.2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	90 dias	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Ficha:705 31101.1339202012.006.3.3.90.39.1500000000; Fonte de Recurso:1500000000;	

São Luís/MA, 26 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura, (em exercício)

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: f348087e-ff07-4087-a7a1-16bff69a750c

EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.159/2025

CONTRATO N.1159/2025/SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31101.003464/2025		
OBJETO	Apresentação da atração artística **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DA ILHA**, no evento PRÉ – CARNAVALESCO E CARNAVALESCO SÃO LUÍS 2026 no periodo de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 2026, na Passarela do Samba “Chico Coimbra” e outros a serem definidos pela Secretaria Municipal de São Luís – SECULT, com consentimento da CONTRATADA.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**WR RIBEIRO SERVICOS LTDA**	**CNPJ: 38.081.366/0001-05**
SIGNATÁRIO	**WENDSON DOUGLAS RIBEIRO OLIVEIRA; CPF: 158.701.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	**R$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais)**	
DATA DE ASSINATURA	26.12.2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	90 dias	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Ficha:705 31101.1339202012.006.3.3.90.39.1500000000; Fonte de Recurso:1500000000;	

São Luís/MA, 26 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura, em exercício

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: f2761511-c648-4f21-85d3-23c84cb51bec

EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.164/2025

CONTRATO N.1164/2025/SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31101.003465/2025	
OBJETO	Apresentação da atração artística **ESCOLA DE SAMBA ACADEMICOS DO TUNEL DO SACAVEM** , no evento PRÉ – CARNAVALESCO E CARNAVALESCO SÃO LUÍS 2026 no periodo de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 2026, na Passarela do Samba “Chico Coimbra” e outros a serem definidos pela Secretaria Municipal de São Luís – SECULT, com consentimento da CONTRATADA.

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**ESCOLA DE SAMBA ACADEMICOS DO TUNEL DO SACAVEM**	**CNPJ: 04.151.179/0001-39**
SIGNATÁRIO	**LIDIANE CARVALHO SILVA ; CPF: 032.936.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	**R$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais)**	
DATA DE ASSINATURA	26.12.2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	90 dias	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Ficha:705 31101.1339202012.006.3.3.90.39.1500000000; Fonte de Recurso:1500000000;	

São Luís/MA, 26 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura, (em exercício)

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 28606682-c88f-41ce-922a-427eedc0076b

EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.165/2025

CONTRATO N.1165/2025/SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31101.003461/2025		
OBJETO	Apresentação da atração artística ESCOLA DE SAMBA MARAMBAIA, no evento PRÉ – CARNAVALESCO E CARNAVALESCO SÃO LUÍS 2026 no periodo de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 2026, na Passarela do Samba “Chico Coimbra” e outros a serem definidos pela Secretaria Municipal de São Luís – SECULT, com consentimento da CONTRATADA.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**SOCIEDADE RECREATIVA ESCOLA DE SAMBA MARAMBAIA**	**CNPJ: 04.250.305/0001-02**
SIGNATÁRIO	**MARIA CELIA SANTOS RIBEIRO ; CPF: 271.102.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	**R$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais)**	
DATA DE ASSINATURA	26.12.2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	90 dias	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Ficha:705 31101.1339202012.006.3.3.90.39.1500000000; Fonte de Recurso:1500000000;	

São Luís/MA, 26 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura, em exercício

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 38a901aa-e5f9-4996-ae9b-182fbdafe773

EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.166/2025

CONTRATO N.1166/2025/SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31101.003463/2025

OBJETO	Apresentação da atração artística **SOCIEDADE RECREATIVA TERRESTRE DO SAMBA DE ESTIVA** , no evento PRÉ – CARNAVALESCO E CARNAVALESCO SÃO LUÍS 2026 no periodo de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 2026, na Passarela do Samba "Chico Coimbra" e outros a serem definidos pela Secretaria Municipal de São Luís – SECULT, com consentimento da CONTRATADA.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**SOCIEDADE RECREATIVA TERRESTRE DO SAMBA DE ESTIVA**	**CNPJ: 08.596.476/0001-49**
SIGNATÁRIO	**MARINETE ENOQUE BULHÕES; CPF: 029.523.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	**R$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais)**	
DATA DE ASSINATURA	26.12.2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	90 dias	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Ficha:705 31101.1339202012.006.3.3.90.39.1500000000; Fonte de Recurso:1500000000;	

São Luís/MA, 26 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura, em exercício

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: cfa580ba-25b0-4f03-bde1-375396912adf

EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.167/2025

CONTRATO N.1167/2025/SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31101.003466/2025		
OBJETO	Apresentação da atração artística **SOCIEDADE RECREATIVA TERRESTRE DO SAMBA DE ESTIVA** , no evento PRÉ – CARNAVALESCO E CARNAVALESCO SÃO LUÍS 2026 no periodo de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 2026, na Passarela do Samba "Chico Coimbra" e outros a serem definidos pela Secretaria Municipal de São Luís – SECULT, com consentimento da CONTRATADA.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, BENEFICIENTE, CULTURAL E ESCOLA DE SAMBA TURMA DA MANGUEIRA**	**CNPJ: 38.081.366/0001-05**
SIGNATÁRIO	**CLAUDENIR LEANDRO RODOLFO SILVA; CPF: 158.299.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	**R$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais)**	
DATA DE ASSINATURA	26.12.2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	90 dias	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Ficha:705 31101.1339202012.006.3.3.90.39.1500000000; Fonte de Recurso:1500000000;	

São Luís/MA, 26 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura, em exercício

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 2d50cd95-320d-4595-a618-2ec744df04ae

EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.168/2025

CONTRATO N.1168/2025/SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31101.003462/2025		
OBJETO	Apresentação da atração artística **SOC RECREATIVA CULTURAL ESCOLA DE SAMBA TURMA DO QUINTO**, no evento PRÉ – CARNAVALESCO E CARNAVALESCO SÃO LUÍS 2026 no periodo de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 2026, na Passarela do Samba "Chico Coimbra" e outros a serem definidos pela Secretaria Municipal de São Luís – SECULT, com consentimento da CONTRATADA.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**SOC RECREATIVA CULTURAL ESCOLA DE SAMBA TURMA DO QUINTO**	**CNPJ: 07.305.980/0001-80**
SIGNATÁRIO	**CARLOS SILVESTRE SOUSA DURANS ; CPF: 005.144.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	**R$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais)**	
DATA DE ASSINATURA	26.12.2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	90 dias	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Ficha:705 31101.1339202012.006.3.3.90.39.1500000000; Fonte de Recurso:1500000000;	

São Luís/MA, 26 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura, em exercício

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 0f89c429-1c6d-4b60-85d9-b778cd6633d9

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1.152/2025

REF. Processo Administrativo n.31101.003469/2025 - SECULT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

CONTRATADA: **T C MELONIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. **24.574.769/0001-81**.

OBJETO: Contratação da Pessoa Jurídica para a prestação de serviço de Atrações Artística **ESCOLA DE SAMBA FAVELA DO SAMBA** no evento Pré-Carnaval e/ou Carnaval 2026 de acordo com o Processo Administrativo n.31101.003469/2025 - SECULT

VALOR GLOBAL: R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 662 31101.1339202012.006.3.3.90.39; Fonte de Recurso: 2500000000;

VIGÊNCIA: 90 dias a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

São Luís (MA), 29 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Cultura, em exercício.

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 2aa0e56d-0c1f-48a9-8bc6-630f60c3d0ab

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DO CONTRATO N.º 1.150/2025

REF. Processo Administrativo n.31101.003468/2025- SECULT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

CONTRATADA: **GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPERIO SERRANO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. **07.358.310/0001-21**.

OBJETO: Apresentação da atração artística **GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPERIO SERRANO**, no evento PRÉ – CARNAVALESCO E CARNAVALESCO SÃO LUÍS 2026 no período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 2026, na Passarela do Samba "Chico Coimbra" e outros a serem definidos pela Secretaria Municipal de São Luís – SECULT, com consentimento da CONTRATADA, decorrente do processo administrativo nº 31101.003468/2025.

VALOR GLOBAL: R$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 705 31101.1339202012.006. 3.3.90.39.1500000000; Fonte de Recurso: 1500000000;

VIGÊNCIA: 90 dias a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

São Luís (MA), 26 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Cultura, em exercício

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 86af8f00-510a-40dc-b729-f1b5702f5c71

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DO CONTRATO N.º 1.151/2025

REF. Processo Administrativo n.31101.003470/2025 - SECULT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

CONTRATADA: **GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA FLOR DO SAMBA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. **41.492.992/0001-07**.

OBJETO: Contratação de apresentação da atração artística **ESCOLA DE SAMBA FLOR SO SAMBA**, no evento PRÉ – CARNAVALESCO E CARNAVALESCO SÃO LUÍS 2026 no período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 2026, na Passarela do Samba "Chico Coimbra" e outros a serem definidos pela **Secretaria Municipal de São Luís – SECULT**, com consentimento da **CONTRATADA**, decorrente do processo administrativo nº 31101.003470/2025.

VALOR GLOBAL: R$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 705 31101.1339202012.006. 3.3.90.39.1500000000; Fonte de Recurso: 1500000000;

VIGÊNCIA: 90 dias a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

São Luís (MA), 26 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Cultura, em exercício

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 49e93457-2631-48fd-a421-eca52d61c672

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DO CONTRATO N.º 1.157/2025

REF. Processo Administrativo n.31101.003467/2025 - SECULT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

CONTRATADA: **SOCIEDADE RECREATIVA UNIDOS DE FÁTIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. **05.285.226/0001-08**.

OBJETO: Contratação de apresentação da atração artística **SOCIEDADE RECREATIVA UNIDOS DE FÁTIMA**, no evento PRÉ – CARNAVALESCO E CARNAVALESCO SÃO LUÍS 2026 no período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 2026, na Passarela do Samba "Chico Coimbra" e outros a serem definidos pela **Secretaria Municipal de São Luís – SECULT**, com consentimento da **CONTRATADA**, decorrente do processo administrativo nº 31101.003467/2025.

VALOR GLOBAL: R$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 705 31101.1339202012.006. 3.3.90.39.1500000000; Fonte de Recurso: 1500000000;

VIGÊNCIA: 90 dias a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

São Luís (MA), 26 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Cultura, em exercício.

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 59671af8-2093-4f2a-a932-9238b41aa757

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DO CONTRATO N.º 1.159/2025

REF. Processo Administrativo n.31101.003464/2025- SECULT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

CONTRATADA: **WR RIBEIRO SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. **38.081.366/0001-05**.

OBJETO: Apresentação da atração artística **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DA ILHA**, no evento PRÉ – CARNAVALESCO E CARNAVALESCO SÃO LUÍS 2026 no período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 2026, na Passarela do Samba "Chico Coimbra" e outros a serem definidos pela Secretaria Municipal de São Luís – SECULT, com consentimento da CONTRATADA, decorrente do processo administrativo nº 31101.003464/2025.

VALOR GLOBAL: R$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 705 31101.1339202012.006. 3.3.90.39.1500000000; Fonte de Recurso: 1500000000;

VIGÊNCIA: 90 dias a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

São Luís (MA), 26 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Cultura, em exercício

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 388754c3-53b8-4d3b-9948-06ed4a534124

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DO CONTRATO N.º 1.164/2025

REF. Processo Administrativo n.31101.003465/2025- SECULT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

CONTRATADA: **ESCOLA DE SAMBA ACADEMICOS DO TUNEL DO SACAVEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. **04.151.179/0001-39**.

OBJETO: Apresentação da atração artística **ESCOLA DE SAMBA ACADEMICOS DO TUNEL DO SACAVEM**,, no evento PRÉ – CARNAVALESCO E CARNAVALESCO SÃO LUÍS 2026 no período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 2026, na Passarela do Samba "Chico Coimbra" e outros a serem definidos pela Secretaria Municipal de São Luís – SECULT, com consentimento da CONTRATADA, decorrente do processo administrativo nº 31101.003465/2025.

VALOR GLOBAL: R$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 705 31101.1339202012.006.

3.3.90.39.1500000000; Fonte de Recurso: 1500000000;

VIGÊNCIA: 90 dias a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

São Luís (MA), 26 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipa de Cultura, em exercício.

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: e383b27c-7e56-4ead-805d-443c7c1673f2

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DO CONTRATO N.º 1.165/2025

REF. Processo Administrativo n.31101.003461/2025- SECULT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

CONTRATADA: **SOCIEDADE RECREATIVA ESCOLA DE SAMBA MARAMBAIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. **04.250.305/0001-02**.

OBJETO: Apresentação da atração artística ESCOLA DE SAMBA MARAMBAIA, no evento PRÉ – CARNAVALESCO E CARNAVALESCO SÃO LUÍS 2026 no periodo de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 2026, na Passarela do Samba "Chico Coimbra" e outros a serem definidos pela Secretaria Municipal de São Luís – SECULT, com consentimento da CONTRATADA, decorrente do processo administrativo nº 31101.003461/2025.

VALOR GLOBAL: R$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 705 31101.1339202012.006. 3.3.90.39.1500000000; Fonte de Recurso: 1500000000;

VIGÊNCIA: 90 dias a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

São Luís (MA), 26 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Cultura, em exercício

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: da3cef6b-e37e-45b1-9812-82951d59b65c

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DO CONTRATO N.º 1.166/2025

REF. Processo Administrativo n.31101.003463/2025- SECULT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

CONTRATADA: **ESCOLA DE SAMBA ACADEMICOS DO TUNEL DO SACAVEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. **04.151.179/0001-39**.

OBJETO: Apresentação da atração artística **SOCIEDADE RECREATIVA TERRESTRE DO SAMBA DE ESTIVA**, no evento PRÉ – CARNAVALESCO E CARNAVALESCO SÃO LUÍS 2026 no período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 2026, na Passarela do Samba "Chico Coimbra" e outros a serem definidos pela Secretaria Municipal de São Luís – SECULT, com consentimento da CONTRATADA, decorrente do processo administrativo nº 31101.003463/2025.

VALOR GLOBAL: R$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 705 31101.1339202012.006. 3.3.90.39.1500000000; Fonte de Recurso: 1500000000;

VIGÊNCIA: 90 dias a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

São Luís (MA), 26 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Cultura, em exercício

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 8b6e04ea-1815-4a20-a5f9-366205338e4e

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DO CONTRATO N.º 1.167/2025

REF. Processo Administrativo n.31101.003466/2025- SECULT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, BENEFICIENTE, CULTURAL E ESCOLA DE SAMBA TURMA DA MANGUEIRA** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. **38.081.366/0001-05**.

OBJETO: Apresentação da atração artística **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, BENEFICIENTE, CULTURAL E ESCOLA DE SAMBA TURMA DA MANGUEIRA**, no evento PRÉ – CARNAVALESCO E CARNAVALESCO SÃO LUÍS 2026 no período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 2026, na Passarela do Samba "Chico Coimbra" e outros a serem definidos pela Secretaria Municipal de São Luís – SECULT, com consentimento da CONTRATADA, decorrente do processo administrativo nº 31101.003466/2025.

VALOR GLOBAL: R$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 705 31101.1339202012.006. 3.3.90.39.1500000000; Fonte de Recurso: 1500000000;

VIGÊNCIA: 90 dias a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

São Luís (MA), 26 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Cultura em exercício

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 3a5fbdc8-ee46-429b-a6ed-ee041a168104

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DO CONTRATO N.º 1.168/2025

REF. Processo Administrativo n.31101.003462/2025- SECULT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

CONTRATADA: **SOC RECREATIVA CULTURAL ESCOLA DE SAMBA TURMA DO QUINTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. **07.305.980/0001-80**.

OBJETO: Apresentação da atração artística **SOC RECREATIVA CULTURAL ESCOLA DE SAMBA TURMA DO QUINTO**, no evento PRÉ – CARNAVALESCO E CARNAVALESCO SÃO LUÍS 2026 no período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 2026, na Passarela do Samba "Chico

Coimbra" e outros a serem definidos pela Secretaria Municipal de São Luís – SECULT, com consentimento da CONTRATADA, decorrente do processo administrativo nº 31101.003462/2025.

VALOR GLOBAL: R$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 705 31101.1339202012.006. 3.3.90.39.1500000000; Fonte de Recurso: 1500000000;

VIGÊNCIA: 90 dias a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

São Luís (MA), 26 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Cultura, em exercício

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: fa67c605-8467-4777-afa3-a48037b14b0c

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2025

Objeto: Execução do Projeto QUALIFICATUR, visando a qualificação de artesãos, microempreendedores e informantes turísticos, por meio da realização de cursos, oficinas, ações formativas e atividades culturais, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Valor: R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Partes: Município de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, e o Instituto Vida e Saúde Brasil, inscrito no CNPJ nº 12.504.729/0001-84.

Prazo de Execução: Conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

Fundamentação Legal: Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 49.304/2017.

São Luís, 26 de dezembro de 2025

ELINALVA DA SILVA HOLANDA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

Publicado por: Mara Christina Fernandes Anchieta
Código identificador: 69b5e387-2f02-43d3-ba7d-855642d087bf

PORTARIA N.º 189/2025

O Secretário Municipal de Turismo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o disposto na LEI Nº 14.133/21; bem como a necessidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Projeto QUALIFICATUR, visando a qualificação de artesãos, microempreendedores e informantes turísticos, por meio da realização de cursos, oficinas, ações formativas e atividades culturais, conforme Plano de Trabalho aprovado.

RESOLVE:

I - Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para comporem a Comissão de Fiscalização e Risco

SERVIDORA	CARGO	MATRÍCULA
Patricia Santos Mendonça Brant	Coordenadora de Qualidade	880796

II - Designar as servidora abaixo relacionados(as) para comporem a Comissão de Planejamento

SERVIDORA	CARGO	MATRÍCULA
Andressa Mayra Sousa	Coordenadora do Receptivo	6470669
Sandra Maria Sousa Silva	Assistente Adm da Coord da CAF	32070

IV - Dê-se Ciência. Publique-se.

Cumpra-se.

Brenda Rodrigues Coelho Leite
Respondendo pelo expediente da SETUR
Conforme Portaria de nº 187/2025

Publicado por: Mara Christina Fernandes Anchieta
Código identificador: 20c0d1ec-4b28-4394-9d0a-68f3982daadb

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2025 – SEMURH/BLITZ URBANA

Processo nº: 19101.007915/2025 (ADMINISTRATIVO)
Assunto: Nova convocação de excedentes – Comércio Legal (Aniversário de São Luís)

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH, por intermédio da Blitz Urbana, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 002/2025, **torna pública a convocação dos(as) candidatos(as) excedentes abaixo relacionados(as)**, para fins de credenciamento e autorização de trabalho no âmbito do programa **Comércio Legal** durante as festividades da Cidade da Virada 2026.

1. Comparecimento e credenciamento

Os(as) convocados(as) deverão comparecer **amanhã, 30 de dezembro de 2025 (terça-feira)**, ao **posto móvel de credenciamento instalado no próprio evento Cidade da Virada**, no horário das **8h00 às 16h00**, a fim de retirarem suas credenciais..

2. Início das atividades

Os(as) convocados(as) somente poderão iniciar suas atividades **após a retirada da credencial**, estando autorizados a acessar os locais de venda do evento a partir do credenciamento.

3. Atualização da lista

Será publicada a nova lista de convocados(as) no dia **29 de dezembro de 2025**, disponível no **site do Comércio Legal** (https://www.saoluis.ma.gov.br/comerciolegal) e no **Diário Oficial do Município**.

LISTA DE NOVOS CONVOCADOS

Vendedores de Bebidas (ordens 181 a 240)

Ordem Nome CPF Anonim. Nº de Inscrição

181 LINDOMAR MONTEIRO ALVES 294.03*.***-** e0c508c2

182 LUANA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS 055.25*.***-** c619a097

183 JAIME KAUAN SA SOEIRO 630.00*.***-** 73aeccdc

184 ADRIANO MARCOS DA SILVA MARTINS 009.87*.***-** 75395415

185 MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO MARQUES 705.91*.***-** 1ff2e5f3

186 JANELA SOUSA DOS SANTOS 057.33*.***-** 57d92194

187 CLAUDIA MÁRCIA MENDES SILVA 035.63*.***-** 3dfe0037

188 JOÃO DOMINGOS CAMPOS SERRA 027.93*.***-** 2f5ef9bf

189 PÂMELA RAQUEL CASTRO FROZ 612.06*.***-** 5923bca4

190 ANA RUTH VALE 011.31*.***-** d76ad239

191 EDUARDA SERRA GOMES 008.31*.***-** 40f2eb5f

192 JANIETE BASTOS SILVA 650.49*.***-** b8c4b51d

193 HELOISA KELLEN CASTELO ARAUJO 668.67*.***-** 9fab0310

194 DAVYD FERNANDO CORREA SERRA 617.03*.***-** 3fa61205

195 DANIELA PEREIRA SEREJO 026.35*.***-** aa24b4da

196 ISAAC MESSIAS COSTA MACEDO 607.67*.***-** 850bd39b

197 ANALIA GOMES 717.12*.***-** cf24c07d

198 ROSINÉIA MIRANDA DE CASTRO 027.38*.***-** b228f250

199 MARIA VALÉRIA MENEZES DA SILVA 508.91*.***-** 048ff01b

200 JOANA PEREIRA 468.21*.***-** 842a9f4d

201 SILVANA CORDEIRO COSTA 268.89*.***-** 693f4429

202 VALDECY SILVA NINA 279.47*.***-** 6512e8f6

203 MARCELO HENRIQUE SILVA PEREIRA 053.03*.***-** 238cf0bd

204 MARIA RAIMUNDA PACHECO SÁ 452.62*.***-** cb34ed1b

205 MARIA DA NATIVIDADE SILVA CORRÊIA 053.58*.***-** 87069629

206 DAYSA GONÇALVES NASCIMENTO LINDOSO 607.30*.***-** cc5d24fb

207 SONIA MARIA RODRIGUES 743.51*.***-** 5bc233f5

208 IRISLENE SOUSA DOS SANTOS 068.47*.***-** 84f62093

209 PATRICIA DAS MERCÊS BARROS SANTOS 234.50*.***-** f9c73d35

210 ADEILTON LISBOA DA SILVA 005.58*.***-** 8a341df8

211 ALESSANDRA CRISTINA DOS SANTOS 021.74*.***-** 8415395a

212 GISELE BRITO SANTOS 018.73*.***-** f8b34826

213 IRON TALYSON ALVES CAMARA 610.10*.***-** b85e27db

214 JORGE LUIS CHAGAS 037.47*.***-** ff4d4048

215 JOÃO BATISTA ROCHA PAIXÃO 963.89*.***-** c269c961

216 RITA MARIA LEITÃO MENDES 633.94*.***-** 87c5e53e

217 EDILSON LIMA ALMEIDA 239.14*.***-** ee2dfe35

218 DANILO JOÃO MATOS RAPOSO 672.90*.***-** bfafb359

219 MARIA OLINDA DO NASCIMENTO 020.31*.***-** 79af44dc

220 IVANETE RODRIGUES 585.14*.***-** 987e5fc8

221 JULIANA DINIZ PEREIRA 056.82*.***-** 5f421757

222 JHONATAN WILLARD PEREIRA DE OLIVEIRA 607.62*.***-** fe9264c8

223 ENTHONY CARLOS BATISTA DA SILVA 063.81*.***-** 68e0353f

224 JONATAS BEZERRA DA SILVA 613.46*.***-** 0b7e3b23

225 VANESSA BARBOSA DE MORAES 953.75*.***-** 7f3133be

226 FABIULA ALVES DE SOUZA 042.42*.***-** a2cfb2de

227 GILBERTO REIS DE OLIVEIRA 603.17*.***-** 3c003d49

228 CLARICE DA CONCEIÇÃO PEREIRA CAMPELO 802.91*.***-**

b8016438

229 ELIETE REGINA GALVAO 279.28*.***-** 22fdc735

230 THATIANE PAULINO DE ARAÚJO 004.49*.***-** 3a0c9686

231 RENAN LOPES DE ALMEIDA 069.55*.***-** 14b96553

232 NILSON LUIZ NUNES SOARES 012.36*.***-** ca37e0b5

233 VICTOR CARDOSO FRANÇA 970.44*.***-** 3aa79f91

234 LUZIA SANTOS SILVA 603.52*.***-** 11cedec8

235 JOSEMIR VIEIRA COSTA 046.07*.***-** e1c0028d

236 GISELLE CARDOSO LOPES RAPOSO 659.32*.***-** f9f40fa7

237 MARIA ZENILDE BRITO COSTA 024.20*.***-** 095c4526

238 ISA MARIA LIMA FERREIRA REIS 225.01*.***-** a6f4b95d

239 LORENNA CRISTINA MELO TRINDADE CHAGAS 610.17*.***-** 0cf13389

240 VASCO MENDES FILHO 289.01*.***-** 6802b14a

Vendedores de Drinks (ordens 31 a 40)

Ordem Nome CPF Anonim. Nº de Inscrição

31 THAINA CARALHO ARAÚJO 615.79*.***-** 2af087e8

32 MARCELA FRANCO DA SILVA 617.81*.***-** fc3fabf6

33 ODAISA MACHADO DE JESUS 618.32*.***-** e4f3cb59

34 ROZIETE SOUSA BARROS 018.13*.***-** e0149e23

35 GAYA GLAE PINTO DA COSTA 001.12*.***-** f0c87742

36 MARYLENE SOUSA FERREIRA 013.08*.***-** 4bb2df00

37 NATALIA ROCHA DAMASCENO 602.88*.***-** 382c7933

38 JARVI FIGUEREDO FRANCISCO 998.67*.***-** e96f6118

39 SERGIO EDUARDO CHAVES PIRES PEDROSO 017.28*.***-** 03b570b3

40 DANIEL LIMA ALMEIDA 619.36*.***-** 5374b694

Food Trucks (ordens 16 a 26)

Ordem Nome CPF Anonim. Nº de Inscrição

16 LAYD MAGALHÃES MORAIS 041.56*.***-** 4dc403ee

17 RAFAEL SILVA DE LIMA 944.30*.***-** 5076d1cd

18 EDGARDSON GOMES REIS 977.61*.***-** 6ba24d93

Food Carts (ordens 16 a 27)

Ordem Nome CPF Anonim. Nº de Inscrição

16 VANESSA ROSA RIBEIRO 436.64*.***-** bfe1c458

17 THALYANNA YRAMARA MARTINS DA SILVA 043.83*.***-** 7562021e

18 TELMA CHAVES DE OLIVEIRA NASCIMENTO 712.38*.***-** f5cb2538

19 ELISVALDO RIBEIRO SOUSA 989.84*.***-** dbf9d932

20 JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES CUTRIM 647.32*.***-** 36c1af46

21 JOSENILDE DE JESUS BORGES 053.33*.***-** 7cfbe564

22 MARIA BERNADETE CRUZ FORTES 347.22*.***-** de2aef64

Vendedores Volantes de Brinquedos, Balões e Adereços (ordens 11 a 19)

Ordem Nome CPF Anonim. Nº de Inscrição

11 LILIANE SILVA CHAGAS 970.71*.***-** 6a6f4933

12 ANA BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS 608.68*.***-** 29267a25

13 PAULO JOÃO ANSELMO AGUIAR VIANA 459.87*.***-** e0f462ea

14 SILVIO MENDES PINTO 676.83*.***-** 15d93bce

15 MARIA JANETE DA CONCEIÇÃO DA SILVA 662.26*.***-** 6ece5abb

16 FABIO HENRIQUE SANTOS CORDEIRO 292.99*.***-** d3d65672

17 SILVIA REGINA CANTANHEDE CERVEIRA 656.21*.***-** 0c5f751c

18 JULIA MARCON COSTA 075.68*.***-** 308131f3

19 SERGIO FERNANDO SANTOS CHAGAS 094.45*.***-** c3cb4875

Atenciosamente,

Victor Cunha
Diretor da Blitz Urbana / Secretário Adjunto de Fiscalização
Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH

Publicado por: Maria Da Graça Torres Penha
Código identificador: 1886e68c-94c6-44f2-a19b-7ae6720090d4

EXTRATO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE N.º 014/2025 – SEMURH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19101.001888/2025 – SEMURH

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH.

CONTRATADA: Alencar Participações e Administração S/A - CNPJ.: 08.718.533/0001-15

OBJETO: Locação de imóvel localizado na avenida guaxenduba, Nº 280/282 – CENTRO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: 11/12/2025 a 11/12/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 19101

Fonte de Recursos: 1500000000

Programa de Trabalho: 041220403

Elemento de Despesa 3.3.90.39.10 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

SIGNATÁRIOS: Érica Garreto Ramos Barbosa, Secretária Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH, e Gabriel Alencar Caracas, representante legal da Alencar Participações e Administração S/A.

ÉRICA GARRETO
Secretária Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH

Publicado por: Maria Da Graça Torres Penha
Código identificador: 4ecc7d20-cce8-4d27-ab0a-a3db5e31cd73

PORTARIA N.º 45/2025 - SEMURH

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CONTRATO Nº 014/2025 – SEMURH, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19101.001888/2025 – SEMURH.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO – SEMURH**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo nº 014/2025 – SEMURH**, cujo objeto é a**:** Locação de imóvel localizado na avenida guaxenduba, Nº 280/282 – CENTRO, celebrado entre a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH e a empresa Alencar Participações e Administração S/A - CNPJ.: 08.718.533/0001-15, decorrente do Processo Administrativo nº 19101.001888/2025 – SEMURH.

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
José Mário Azzolini Lima	Fiscal Técnico	51842
Bruno Marcelino de Sousa Silva	Fiscal Administrativo	39854
Sergisnando Gusmao Lobato	Fiscal Técnico Substitutivo	39855
Jecy Nogueira dos Santos Junior	Fiscal Administrativo Substitutivo	6469216

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – **Fiscal Técnico:** servidor designado para fiscalizar aspectos técnicos e operacionais do objeto do contrato;

II – **Fiscal Administrativo:** servidor designado para acompanhar aspectos administrativos e documentais do contrato;

III – **Substituto:** servidor designado para substituir os fiscais titulares em suas ausências ou impedimentos.

Art. 3º - À Comissão de Fiscalização caberá, no que for compatível com o contrato, dentre outras atribuições:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e emitir relatórios;

II – Propor aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato;

IV – Acompanhar os pagamentos, observando o limite contratual;

V – Comunicar irregularidades à unidade gestora;

VI – Opinar sobre liberação de garantias contratuais ao término da vigência;

VII – Confrontar valores e quantidades das notas fiscais com o contrato;

VIII – Atestar notas fiscais e encaminhá-las para pagamento;

IX – Verificar prazos de entrega e conformidade com as especificações contratuais;

X – Outras atividades inerentes à boa execução contratual.

Art. 4º - Deverá ser disponibilizada à Comissão de Fiscalização **mídia digital contendo pasta com toda a documentação do processo**, incluindo Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato e eventuais aditamentos, a fim de garantir pleno conhecimento do objeto fiscalizado.

Art. 5º - Fica garantido à Comissão de Fiscalização amplo acesso aos autos do processo administrativo e, quando necessário, poderá ser solicitado apoio técnico dos setores da SEMURH ou de terceiros, conforme legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO – SEMURH.

ÉRICA GARRETO
Secretária Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH

Publicado por: Maria Da Graça Torres Penha
Código identificador: 2bc92f49-e973-42e5-89c8-aa19f3ce5c30

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2025/SEMCAS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS TORNA PÚBLICO QUE PROCEDERÁ COM A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2025 POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB N° 25101.011516/2025.

BASE LEGAL: ART. 29 da LEI Nº 13.019/2014 c/c ART. 8º, §3º DECRETO MUNICIPAL Nº 49.304/2017.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE: Projeto de Educação Alternativa Descobrindo o Saber

OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução da **2ª Edição do Projeto "Nós em Ação"**, com a aplicação dos recursos oriundos da **Emenda Parlamentar no valor de R$ 300.000,00**, destinada à SEMCAS e à entidade proponente, conforme indicação constante no **Ofício nº 00104/2025 – GVCNÓS**, encaminhado pelo Gabinete do Vereador Coletivo Nós ao Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Assuntos Políticos (SEMAP).

Posteriormente, a presente demanda foi formalmente encaminhada a esta Secretaria por meio do **Ofício nº 15/2025**, enviado pela entidade responsável pela execução do projeto, consolidando a solicitação de celebração do Termo de Colaboração.

A iniciativa tem por finalidade desenvolver ações esportivas, culturais e sociais nas comunidades periféricas e da zona rural de São Luís, promovendo intergeracionalidade, inclusão social, fortalecimento de vínculos, desenvolvimento intelectual e cognitivo, acesso à cidadania e engajamento comunitário, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

TIPO DE PARCERIA: TERMO DE FOMENTO.

JUSTIFICATIVA:

Por meio de Emenda à Lei nº. 7.726/2025, que estima receitas e despesas do Município de São Luís para o Exercício de 2025, foi acrescida a ação de destinação de Emenda Parlamentar ao Projeto Nós em Ação

Os referidos recursos foram alocados à Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social para fins de celebração de Termo de Fomento entre a **SEMCAS** e o **Projeto de Educação Alternativa Descobrindo o Saber**.

O Projeto **"Nós em Ação"** foi criado com a finalidade de proporcionar às comunidades periféricas e da zona rural de São Luís o acesso a atividades esportivas, culturais e sociais que favoreçam a intergeracionalidade, o cuidado, o desenvolvimento intelectual e cognitivo, o acesso à cidadania e o engajamento comunitário. O projeto contempla o atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, garantindo o respeito, a inclusão e a oferta de ações que fortaleçam os direitos humanos por meio de eixos de integração social, cultural e comunitária.

Para a execução do Termo de Fomento em questão será transferido o recurso no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil) através de parcela única.

Nesse sentido, torna-se público o Extrato da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público Nº 07/2025, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações que devem ser apresentadas no setor de Protocolo desta Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS, localizada na Avenida Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu, São Luís – MA, CEP 65067-095.

São Luís, 29 de dezembro de 2025

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 8d44e22e-314e-49c3-b1b8-093f4af4f8d5

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 654/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.101/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15901.010499/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº

06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.101/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços a serem consignados em ata para, eventual e futura, contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos injetáveis utilizados a nível hospitalar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - MA,** especificado no **item 32** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.101/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	
CNPJ Nº: 21.681.325/0001-57	**PORTE: DEMAIS**
TELEFONE: (31) 2533-8170/(31) 2522-8170	**E-MAIL:** multifarma@multifarma.com.br licitacao2@multifarma.com.br
ENDEREÇO: Rua Três, Nº 283, Bairro Parque Norte, CEP: 33.200-000, Vespasiano - MG	
VALOR TOTAL: R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Amanda Rodrigues de Jesus Andrade	
RG Nº: MG. 10.735.622	**CPF:** 089.070.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA RESERVADA					
32	**CISATRACÚRIO, BESILATO 2MG/ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL** **Marca: CRISTÁLIA** **Fabricante: CRISTÁLIA**	**AMPOLA**	**3.750**	**10,08**	**37.800,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da

ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou

parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Amanda Rodrigues de Jesus Andrade
MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Publicado por: Eldilene Viana Araújo
Código identificador: 565e3b0b-2774-48e4-9d3b-e3fd5f8b8ba6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 711/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.092/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15201.000600/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES – SOCORRÃO I.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Srª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.092/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses para aquisição de fios cirúrgicos para atenderas necessidades do Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, especificados nos **itens 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 22, 25, 26, e 28** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.092/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA	
CNPJ N.º 36.590.911/0001-63	**PORTE: EPP**
TELEFONE: .(86) 3303-7278 / 99493-0682	**E-MAIL:** imediatadistri@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Gabriel Ferreira, 1605. Bairro: Nossa Senhora das Graças. CEP: 64018-680 Teresina-PI	
VALOR TOTAL: R$ 24.520,44 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos)	
REPRESENTANTE LEGAL: Eleuterio Ribeiro da Silva Júnior	
RG N.º: 3414697 SSP- PI	**CPF:** 057.072.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
3	FIO DE SUTURA ALGODÃO/POLIESTER N.º 0 TAM DE 60 A 80 CM, AG 1/2 CIRC CILIDRINCO TAM DE 2 A 4 CM **MARCA: SHALON MEDICAL**	UND	624	2,19	1.366,56
5	FIO DE SUTURA ALGODÃO/POLIESTER N.º 2-0 TAM DE 60 A 80 CM, AG 3/8 CIRC TRIANGULAR TAM DE 2 A 4 CM **MARCA: SHALON MEDICAL**	UND	1.644	2,20	3.616,80
6	FIO DE SUTURA ALGODÃO/POLIESTER N.º 3-0 TAM DE 60 A 80 CM, AG 3/8 CIRC TRIANGULAR TAM DE 2 A 4 CM **MARCA: SHALON MEDICAL**	UND	1.464	2,20	3.220,80
7	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO N.º 0 TAM DE 60 A 80 CM, AG 3/8 CIRC CILIDRINCO TAM DE 3 A 5 CM **MARCA: SHALON MEDICAL**	UND	348	4,75	1.653,00
8	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO N.º 3- 0 TAM DE 60 A 80 CM, AG 3/8 CIRC CILIDRINCO TAM DE 3 A 5 CM **MARCA: SHALON MEDICAL**	UND	348	4,75	1.653,00
9	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES N.º 0 TAM DE 60 A 80 CM, AG 1/2 CIRC CILIDRINCO TAM DE 2 A 4 CM **MARCA: SHALON MEDICAL**	UND	348	4,75	1.653,00
10	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES N.º 2- 0 TAM DE 60 A 80 CM, AG 1/2 CIRC CILIDRINCO TAM DE 1 A 3 CM **MARCA: SHALON MEDICAL**	UND	348	4,75	1.653,00
22	FIO DE SUTURA POLIPROPILENO N.º 0 TAM DE 60 A 80 CM C/ 1 AGULHA CIRCULAR CILINDRICA 1/2 TAM DE 2 A 4 CM **MARCA: SHALON MEDICAL**	UND	576	2,93	1.687,68
25	FIO DE SUTURA POLIPROPILENO N.º 3-0 TAM DE 60 A 80 CM C/ 1 AGULHA CIRCULAR CILINDRICA 3/8 TAM DE 3 A 6 CM **MARCA: SHALON MEDICAL**	UND	1.584	2,93	4.641,12

26	FIO DE SUTURA POLIPROPILENO N.º 4-0 FIO TAM DE 60 A 80 CM C/ 1 AGULHA CIRCULAR CILINDRICA 1/2 TAM DE 1,5 A 3 CM **MARCA: SHALON MEDICAL**	UND	348	2,93	1.019,64
28	FIO DE SUTURA POLIPROPILENO N.º 5-0 TAM DE 60 A 80 CM C/ 2 AGULHAS, CIRCULAR CILINDRICA 1/2 TAM DE 1,5 A 3 CM **MARCA: SHALON MEDICAL**	UND	288	8,18	2.355,84

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. O Hospital Municipal Djalma Marques – HMDM é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários

respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133,

de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos

informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de

2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Eleuterio Ribeiro da Silva Júnior
IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA

Publicado por: Eldilene Viana Araújo
Código identificador: a3097bfc-60a5-4947-91ba-003630f39482

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 712/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.092/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15201.000600/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES – SOCORRÃO I.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Srª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.092/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses para aquisição de fios cirúrgicos para atenderas necessidades do Hospital Municipal Djalma Marques HMDM, especificados nos itens **15, 17 e 31** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.092/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-EPP	
CNPJ N.º 20.344.116/0001-55	**PORTE: EPP**
TELEFONE: . (623098-3508)	**E-MAIL:**nevalli@outlook.com nevalli@nevalli.com.br
ENDEREÇO: Rua Melchiades Crispim, N.º 900, Bairro: Vila Santa Maria de Nazareth – Anápolis/GO	
VALOR TOTAL: R$ 7.845,12 (Sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais doze centavos).	
REPRESENTANTE LEGAL: Carmen Lúcia Alves Lourenço	
RG N.º: 5725685 SSP/GO	**CPF:** 027.491.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
15	FIO DE SUTURA POLIDIOXANONA PDS N.º 0 TAM DE 60 A 80 CM, AG 1/2 CIC CILINDRICO TAM DE 2 A 6 CM **MARCA: BIOLINE**	UND	288	12,26	3.530,88
17	FIO DE SUTURA POLIDIOXANONA PDS N.º 2-0 TAM DE 60 A 80 CM, AG ½ CIC CILINDRINCO TAM DE 2 A 6 CM **MARCA: BIOLINE**	UND	288	11,21	3.228,48
31	FIO DE SUTURA SEDA N.º 2-0 TAM DE 40 A 80 CM, AG 3/8 CIRC TRIANGULAR TAM DE 1,5 A 5 CM **MARCA: BIOLINE**	UND	288	3,77	1.085,76

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. O Hospital Municipal Djalma Marques – HMDM é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual

período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Carmen Lúcia Alves Lourenço
NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-EPP

Publicado por: Eldilene Viana Araújo
Código identificador: 8ed27e9b-0d3d-47e2-b0ea-2ca67737451a

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 713/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.092/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15201.000600/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES – SOCORRÃO I.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Srª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.092/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses para aquisição de fios cirúrgicos para atenderas necessidades do Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, especificados nos **itens 21, 27, 30,32 e 34** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.092/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: MEDSHALOM LTDA	
CNPJ N.º 22.089.421/0001-73	**PORTE: ME**
TELEFONE: .(98) 991417474	**E-MAIL:** vendas@medshalom.com.br
ENDEREÇO: Rua 10, N.º 13, Quadra 06, Bairro Cohajap -São Luís/MA, CEP:: 65.072-61**0**	

VALOR TOTAL: R$ 20.908,44 (vinte mil, novecentos e oito reais e quarenta e quatro centavos)					
REPRESENTANTE LEGAL: Cecilia Frazão Angelim					
RG N.º: 000000B657921		**CPF:** 571.319.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
21	FIO DE SUTURA POLIGLACTINA VIOLETA TRANÇADO N.º 3-0 TAM DE 60 A 80 CM, AG CIRCULAR CILINDRICA 1/2 TAM DE 2 A 5 CM. **MARCA: SHALON FIOS**	UND	1.296	7,29	9.447,84
27	FIO DE SUTURA POLIPROPILENO N.º 4-0 TAM DE 60 A 80 CM C/ 2 AGULHAS, CIRCULAR CILINDRICA 1/2 TAM DE 1,5 A 3 CM. **MARCA: SHALON FIOS**	UND	972	7,85	7.630,20
30	FIO DE SUTURA SEDA N.º 0 TAM DE 60 A 80 CM, AG 3/8 CIRC TRIANGULAR TAM DE 3 A 5 CM. **MARCA: SHALON FIOS**	UND	288	3,75	1.080,00
32	FIO DE SUTURA SEDA N.º 3-0 TAM DE 40 A 80 CM, AG 1/2CIRC TRIANGULAR TAM DE 1,5 A 3 CM. **MARCA: TECHNOFIO**	UND	288	2,45	705,60
34	FIO DE SUTURA SEDA N.º 5-0 TAM DE 40 A 80 CM, AG ½ CIRC TRIANGULAR TAM DE 1,5 A 5 CM **MARCA**: **SHALON FIOS**	UND	288	7,10	2.044,80

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. O Hospital Municipal Djalma Marques – HMDM é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a

efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

CECILIA FRAZÃO ANGELIM
MEDSHALOM LTDA

Publicado por: Eldilene Viana Araújo
Código identificador: 10c26f3e-2aa5-4dc3-922e-41ec4e3da25a

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 714/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.092/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15201.000600/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES – SOCORRÃO I.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Srª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.092/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses para aquisição de fios cirúrgicos para atenderas necessidades do Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, especificados no item 24 do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital**

do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.092/2025/CPL/PMSL que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.					
CNPJ N.º 32.737.279/0001-87		**PORTE: ME**			
TELEFONE: (16) 98230-3384		**E-MAIL:**noem@noemmedical.com.br			
ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR AUGUSTO DE OLIVERA, 91 BAIRRO: VILA MARINA CEP: 13.566-34,São Carlos- SP					
VALOR TOTAL: R$ 3.110,40 (três mil cento e dez reais e quarenta centavos).					
REPRESENTANTE LEGAL: AUREO APARECIDO BELIGOLLI SALDANHA					
RG N.º:		**CPF:** 067.739.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
24	FIO DE SUTURA POLIPROPILENO N.º 2-0 TAM DE 60 A 80 CM C 1 AGULHA 1/2CIRCULAR CILINDRICA TAM DE 3 A 6 CM. **MARCA: PROCARE**	UND	1.152	2.700	3.110,40

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. O Hospital Municipal Djalma Marques – HMDM é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de

transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Aureo Aparecido Beligolli Saldanha
NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

Publicado por: Eldilene Viana Araújo
Código identificador: 4f1f320b-d294-476b-b069-fac59f28c137

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 716/2025 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 716/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.104/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.009082/2024.

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede Avenida dos Holandeses, N.º 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau- São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sra. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.104/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para o fornecimento de aparelhos e materiais médico-hospitalares destinados às unidades de saúde vinculadas à SEMUS, especificados no **item 19** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.104/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: UDILIFE COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA					
CNPJ N.º 34.061.908/0001-27		**PORTE: ME**			
TELEFONE: (49) 99132-9784		**E-MAIL:** licita@udilife.com.br			
ENDEREÇO: Avenida Itália, N.º; 60, SEM, Tibery. CEP: 38405-056. Uberlândia/ MG					
VALOR TOTAL: R$ 11.000,00 (onze mil reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: WALISNEY DE FREITAS SILVA					
RG N.º: 6245218 SSP/MG		**CPF:** 932423*****			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
19	**OTOSCÓPIO,** com as características mínimas: Iluminação branca, de LED; Lente giratória; Cabo ergonômico, antiderrapante, em aço inoxidável; Funcionamento com pilhas alcalinas; Deverá acompanhar um jogo de, no mínimo, 4 (quatro) espéculos auriculares e bolsa para acondicionamento; O material deverá ser novo, entregue na embalagem do fabricante e com todos os acessórios originais; Garantia mínima de 12 meses; Deve possuir registro na ANVISA. **MARCA: DAD & SONS SURGICAL** **FABRICANTE: DAD & SONS SURGICAL**	**UND**	**50**	**220,00**	**11.000,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de

registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Walisney de Freitas Silva
UDILIFE COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por: Eldilene Viana Araújo
Código identificador: 84a64d9b-dc43-489a-a317-867402b90561

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 717/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.152/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.005264/2025.

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede Avenida dos Holandeses, N.º 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau- São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sra. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.152/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços a serem consignados em ata para eventual e futura Contratação de empresa especializada prestação de serviços de Logística e Gestão de Almoxarifado para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**, especificados no **Lote Único (itens 01 e 02)** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.152/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: HYPERFARMA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA					
CNPJ N.º 03.784.619/0001-22			**PORTE: DEMAIS**		
TELEFONE: (11) 97650 9839, (11) 5197-2640			**E-MAIL**: comercial@hyperfarma.net		
ENDEREÇO: Alameda Conde de Porto Alegre, 2532 - Boa Vista. CEP: 09561-001. São Caetano do Sul/SP.					
VALOR TOTAL: R$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais.)					
REPRESENTANTE LEGAL: Guilherme Da Silva Bonadio					
RG N.º: 35.544.383-1-SSP/SP			**CPF:** 364.297.***-**		
LOTE ÚNICO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL ANUAL R$**
ITEM 01	**GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**				
1.1	**Serviços de Logística e Gestão de Almoxarifado**	**Mensal**	**1**	**12**	**7.875.418,56**
ITEM 02	**DISTRIBUIÇÃO**				
2.1	**Distribuição**	**Km**	**4.700**	**56.400**	**1.124.581,44**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Guilherme da Silva Bonadio
HYPERFARMA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Publicado por: Eldilene Viana Araújo
Código identificador: cf1382c1-09fa-47d9-aaa0-d9ad805ceee4

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.161/2025/CPL/PMSLZ

A **Prefeitura de São Luís**, por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90.161/2025/CPL/PMSL**, no **dia 15/01/2026**, às **09h30min**, horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes necessários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br. São Luís - MA, 29 de dezembro de 2025. **Joaquim Leandro Carvalho Lobato Nunes Oliveira,** Pregoeiro, Portaria n° 032/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Rosiane Pereira Ferreira
Código identificador: 3fd19f96-d74e-4f39-a62a-74ab9ae2c780

SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.080/2025/CPL/PMSL

A Prefeitura de São Luís, por meio da Central Permanente de Licitação, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO do PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 90.080/2025/CPL/PMSL, justificando-se por medida**

administrativa necessária para a revisão dos termos do Edital e seus anexos. O certame tem como objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de locação de ambulâncias com condutor e motocicletas sem condutor, para atender às necessidades da Central Interna de Ambulância e do SAMU 192 Regional São Luís – MA. Informa-se que uma nova data para a abertura da sessão pública será designada e divulgada oportunamente, garantindo-se os prazos legais de publicidade. As informações e atualizações relativas ao processo poderão ser obtidas nos endereços eletrônicos https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br. São Luís - MA, 29 dezembro de 2025. **Ygor Fernando Cantanhede Ribeiro,** Pregoeiro - Portaria n° 32/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Rosiane Pereira Ferreira
Código identificador: d76067ea-dd1d-48e5-936e-8ce2b7971755

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Av. Sen. Vitorino Freire, Complexo Trapiche Santo Ângelo,
Armazém João Gualberto da Costa, 540 – Centro
SÃO LUÍS/MA
CEP: 65010-130

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-12-29T17:00:00-0300